

OPINIÃO CATHARINENSE

JORNAL POLÍTICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE

As quintas-feiras de cada
semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL	
Anno	5 000
PARA FORA	
Anno	6 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Instrução pública.

Calma, refletida, porém energicamente prosseguimos a pugnar pelo desenvolvimento de nossa província, esquecida pelo actual governo que a dirige e encaminha, não para o bem estar de seus administrados, mas para o desinhamento de todo o progresso, esbanjando de um modo nunca observado nas administrações de seus predecessores, os dinheiros públicos tanto geraes como provincias.

A construcção do edifício para alfandega desta capital, é a eloquencia desfraldando toda sua pompa e energia, para patentear até onde se estende a ousadia de s. ex., que os homens de criterio boquiabertos admirão.

Ao passo que esses esbanjamentos se reproduzem; ao passo que se *hypotheca o berço de nossa nascimento*, os ramos da publica administração os mais importantes não merecem os desvelos do sr. dr. João Thomé.

E sempre a *mystificação*, ou falso zelo, eis suas normas de conduta, levando no entretanto de envolta os males que presenciamos.

A estrada de Lages é um *mytha* para s. ex., mas quando se inicia em sua forma oficial o desejo de efectuar-a!

A força policial (ou antes sua officialidade) é apenas um angamento de despeza de *cinco contos quinhentos e oitenta mil réis*, e s. ex., diz sua folha, cura de nossos interesses!

A construcção do edifício para alfandega é um prejuizo de *sessenta contos* em nosso beneficio, e o *Conservador* tece elogios a s. ex. por não ter chamado concorrentes, sendo certo que um dos contractantes deixou uma comissão de *doze contos de réis* em dois annos (prazo minimo para aquella obra) e outros elevados vencimentos que sempre percebia!

A essas provas mudas dos factos que tornão saliente a imoralidade do seu agente, acrescentaremos o abandono do ensino publico na província.

A instrução primaria, essas apregoadas reformas e melhoramentos ainda não vieram à publicidade, quando já se tem escoado dez mezes de promessa e quinze de administração.

E o ensino secundario o que significa entre nós?

A criação do Atheneu é a mais evidente contradição com a illusoria *falla* de s. ex. feita á assembléa provincial, onde prometem dar um impulso neste ramo do serviço publico, levantando-o do abatimento em que jaz. Mas a *mystificação*, como sempre, revelou apenas a origem desse e de tantos outros actos.

No ensino primario temos chegado a evidencia de que s. ex. nada fez, e no secundario aumentou simplesmente as despesas provincias.

O que significa o Atheneu do sr. João Thomé?

Fallem os homens de boa fé e despidos de parcialidade.

Não está burilado na consciencia publica a incapacidade de leccionar historia e geographia, como foi o proprio a confessar, o actual professor?

Essa incapacidade não torna-se bem saliente no que leciona philosophia, que

nhece a lingoa portugueza, nem a pode pronunciar?

Aonde está o professor de rhetorica e poética?

S. ex. não o demittio sem motivo algum justificativo de semelhante acto?

Quem são os professores de francez, e de grammatica e lingua nacional?

Paremos aqui nestas interrogações, fazendo justiça a tres dos leentes do Atheneu; mas admiremo-nos de vêr s. ex. declarar ao corpo legislativo provincial — que uma reforma devia ser operada no professorato da insirução primaria, onde apenas se via individuos, como o declarou, que abraçado o magisterio em falta de um outro meio de vida; e no entretanto no ensino secundario nomeia as incapacidades, e demite, para satisfazer tacanha vingança, a um moço que acabava de ser laureado pela facultade de direito de S. Paulo, recebendo o grão de doutor !!

Será por ventura curar-se de nosso bem estar, do importante assumpto da instrução, quando assim procede um dos preceptores da mocidade?

A tantas promessas sedutoras, em vez da lei do ensino obrigatorio, da instrução primaria, do ensino secundario, vemos e contemplamos esta triste realidade.

Se a esse mal imenso reunirmos todos os outros, o que dirão os catharinenses sinceros e dedicados a sua província?

Por certo que não há de responder que estamos na *idade de ouro*; mas sob o jugo de uma administração, cujo característico são as fraudes, os escandalos, as immoralidades, e sustentada apenas por tres individuos sem prestigio algum, simples cumpridores de ordens.

No assumpto relativo a instrução primaria s. ex. nada fez, como temos patenteado; quanto ao estudo secundario ainda proseguiremos a evidenciar o procedimento inconveniente da presidencia.

Hoje concluimos dizendo: o Atheneu foi um simples meio de illudir este povo, proteger o filibotismo e mystificar o partido conservador.

O Rio-Grandense.

Não podemos deixar passar sem reparo um periodo de um artigo publicado no jornal de Porto-Alegre, intitulado *Rio-Grandense*, e que foi transcripto na *Regeneração* de 24 de Janeiro proximo passado.

Pugnando sempre pelo progresso da nossa província, sentimos a necessidade de considerar a falsa proposição a que alludimos e concebida nestes termos, a respeito da estrada entre aquella e esta província: "Santa Catharina, do mesmo modo que as repúblicas do Prata, paira sobre o Rio-Grande do Sul vistas cubicas como aquellas com que os cáravas esvoaçam sobre os cadaveres que avistam na superficie da terra, para colher-lhes os despojos."

Existe neste periodo uma falsa ideia sobre as vias de comunicação, ou um erro em economia politica.

Por ventura a ligação entre duas províncias será em beneficio exclusivo de uma?

Os factos atestam o contrario.

A província de Minas não foi devorada pela do Rio de Janeiro; a de S. Paulo também não recebeu o mesmo resultado, pelo

trada de ferro que em breve a ligará ao Rio de Janeiro.

E como se ha de desenvolver a nossa irmã do Sul, se não pôde produzir seus productos no exterior, se lhe falta o accesso facil em seu porto?

Como se ha de operar as trocas se não pôde haver producção?

Rio-Grande não seria devorado, nem Santa Catharina seria o corvo a colher-lhe os despojos, não; ao lado do desenvolvimento d'aquelle, ella tambem espera progredir.

O Rio-Grande dará nova vida à Santa Catharina, mudar-lhe-ha a face de seu commercio, e de sua prosperidade; mas tambem aquella receberá as forças desta para caminhar na producção, e nas trocas; — alimentar-se-hão mutuamente.

Se a comunicação de duas províncias fosse o aniquilamento de uma delias, o que seria hoje os povos?

Não teria cada pequena reunião de homens, vivendo para si, ficado no mais completo aniquilamento?

O que os desenvolve é esta mutualidade de esforços que se prestam uns aos outros, e quanto mais faci for ella, tanto augmeará o seu desenvolvimento. Uma nova via de comunicação é uma nova via do progresso. O isolamento é a morte.

Não queremos, pois, despojar o Rio-Grande como os corvos os cadáveres que avistam na superficie da terra.

Desejamos o nosso progresso, dando ao Rio-Grande um porto seguro e facil para exportar suas mercadorias; desejamos caminhar; mas terá nossa irmã do Sul em retribuição um elemento que, lhe facilitando as trocas, ha de aumentar naturalmente sua já vantajosa producção.

Dizia se tambem, quando se construiu a estrada de ferro entre Santos e Jundishy, que a cidade de S. Paulo teria de desaparecer; mas a prosperidade desta e seu aumento, oppõem-se a esta asserção.

Nova empreza hoje se levanta, e em breve estarão ligados os paulistas aos fluminenses, sem que nenhum delles, se devore como os corvos.

E' preciso deixar esse infundado receio, e reconhecendo que na província do Rio-Grande não ha porto, como o fez o autor do artigo, cujo periodo transcrevemos, decidir-se pela comunicação entre as duas províncias, vindo aqui receber o que lhe falta — um porto facil e seguro, dando-nos em recompensa o nosso desenvolvimento.

Este será o resultado.

E se isso não se desse, quem jamais se lembraria de abrir uma estrada de ferro entre as duas províncias?

Não; é nossa firma crença que ambas receberão o beneficio influxo desse amplexo fraternal.

COLLABORAÇÃO.

A situação nesta província.

Balda de criterio, sem norma alguma, a administração do sr. dr. João Thomé da Silva, marcha para o descalabro do futuro desta província, porque no espaço de 15 meses de duração della tem apenas resultado a

venera como se fôra o filho predilecto, ou de sua instituição?

Esse procedimento do presidente da província, tem causado grande mal ao nosso desenvolvimento intelectual, moral e material, porquanto uns tres ou quatro individuos sem prestigio, tendo-se insinuado no espírito de s. ex., vão fruindo em santo ocio pingues vencimentos, esbanjando-se deste modo o suor do povo.

Foi durante a administração do sr. dr. João Thomé da Silva, que a assembléa provincial legislou sobre criação de impostos na importação de diversos gêneros de consumo.

S. ex., apesar da existencia do art. 12 do acto adicional, que diz que "as assembléas provincias não poderão legislar sobre impostos de IMPORTAÇÃO" — sancionou o projecto de lei criando tais impostos! E ainda para fazer sobressair o desrespeito ao direito vigente, desatendendo uma representação do comércio desta cidade, reclamando os comerciantes a suspensão dessa disposição, por ser offensiva ou contraria ao acto adicional!

Pórvantura s. ex. não teve conhecimento do aviso de 11 de março de 1862, que declarou o seguinte: — o imposto de importação do estrangeiro, ou de outras províncias, é INCONSTITUCIONAL?

Acaio também desconhece todos os pareceres da secção do conselho de Estado, os quais são unânimes em taxar de inconstitucionais e revogáveis pela assembléa geral as leis provinciais criando impostos de importação, debaixo de qualquer forma que lhes dêem, o que se vê na obra do dr. Octaviano, intitulada — Intelligencia do Acto Adicional — a pag. 87?

E deste modo tem procedido o sr. dr. João Thomé da Silva, onerando o comércio com a cobrança de impostos indevidos, só para ter meios de renda à protecção do filhotismo ao seu grupinho!!!!

S. ex. porém, tem em parte razão ironica; quer, segundo é publico, trocar a sua candidatura do Ceará por uma de Santa Catharina, e encontrando sérios embarracos, ou antes entrave no verdadeiro e legitimo partido conservador, reconhecendo que não pôde obtê-lo pelo partido liberal, agarrou-se ao grupinho, que não tem significação política, porque os seus adeptos são furtos-côres, e entrem a doce esperança de ser o companheiro inseparável do sr. Cotrim!

Vai errado o seu caminho.

O tempo lho ha de mostrar.

S. ex. deve emprestar mais dignidade aos catharinenses; ellos não receberão os engajados de outras províncias, especialmente os que não tiverem o menor direito a representá-los na camara quatrienal.

Convença-se disto o sr. dr. João Thomé da Silva, e fique certo de que com esta franqueza e lealdade só lhe falla o

Justus.

Desterro, 2 de fevereiro de 1875.

GAZETILHA.

Prisão. — A esforços do exm. sr. dr. chefe de polícia e do subdelegado da freguesia da Santíssima Trindade, foi preso o portuguez Thomasz Pinheiro de Castro que tentara assassinar no dia 26 de Janeiro, na Praia do Fóra, a crioula de nome Maria.

Os Indigenas. — Consta terem batido em um engenho na colonia Joinville e matao uma pessoa.

Estradas. — O exm. sr. ministro d'agricultura autorisou a presidencia a despendere de duzentos a trezentos mil réis mensaes com a abertura de uma estrada do Paraty a Joinville.

É assim que o exm. sr. ministro cura dos interesses de seu paiz. Possa no entretanto saber que foram aproveitadas essas quantias.

Musicas. — Na secção competente

tricio o professor Benjamim Carvalho de Oliveira.

É um catharinense digno de protecção pelos seus talentos e virtudes, e isto basta para que seus patrícios lhe dispensem toda sua protecção, animando deste modo a arte musical, tão bem acolhida entre nós.

Vapores. — Ancorou neste porto na tarde de 31 de Janeiro procedente do Sul, e seguiu na manhã do dia 1.^o de Fevereiro para o Rio de Janeiro, o transporte de guerra Vassim.

Também chegou da mesma procedência na manhã do dia 31, e seguiu sua viagem á tarde, o paquete Calderon.

Fallecimento. — Pendeu da haste a flor mimosa ao sopro da inexorável morte. A filhinha do dr. Honório Teixeira Coimbra abandonou o lar paterno para alistar-se na fileira dos anjos; calho abraçada com a coroa da innocencia, tendo nos labios um sorriso angelico.

Ao transe profundo porque passão seus desvelados pais somente a fé no esplendor da gloria que frue na vida eterna, pôde minorar os crebos suspiros que exalao, e a dor profunda que experimentão.

Enviamos a s. s. e a sua exma. esposa nossos sentidos pezumes.

INEDITORIAES.

As sentenças do Sr. Tavares.

Obrigado ao cumprimento de nossa palavra, ainda reproduzimos as duas sentenças que se seguem, as quais dão toda força e vigor a nossa argumentação nos artigos anteriores, já publicados neste jornal.

Eis-as:

« JUIZO MUNICIPAL DE SANTARÉM. — Vistos estes autos, queixa-se o capitão Luiz de Oliveira Martins de ter sido injuriado pelo réo João Soares de Oliveira, na caixa de fls. 4 e 5, firmada pelo mesmo réo. Tendo sido este intimado para comparecer á 1.^o audiencia da subdelegacia, dirigiu ao subdelegado, preparador do processo, a carta ou ofício constante de fls. 14.

Dos depoimentos da 2.^o e 3.^o testemunhas vê-se que o réo confessa ter dirigido ao autor a carta de fls. com intenção de offendê-lo.

Duas questões ha a examinar na especie sujeita á apreciação: — verificar-se se a carta incriminada pôde servir de base a um processo; e se contém ella expressões injuriosas, que tornem o seu autor passível de uma pena.

O art. 93 do código do processo criminal faculta a apresentação em juizo, de cartas que fazem prova contra quem as escreveu; e, da combinação dos arts. 230 e 233 com o 237 e 238 do cod. crim., resulta a consequencia de que esse modo de acção presta-se á perpetração do crime de injuriias, pois que entra na classe dos escriptos não impressos. Não deve, porém, ficar elle sujeito á condição de prévia publicidade ou comunicação por mais de 15 pessoas, condição que, segundo o princípio adoptado pelo cod. no art. 7 § 5.^o é elemento constitutivo do crime de injuriias praticado por meio desta especie de escriptos; porquanto na hypothese dos presentes autos, se o réo não deu publicidade, ou não comunicou a offensa por mais de 15 pessoas, antes de remetter a carta; todavia consentiu nessa publicidade, desde que dirigio ao A.... essa carta offensiva, sabendo ou devendo saber que della podia elle fazer uso em juizo, como lhe faculta o citado art. 93 do código do processo.

Neste caso a faculdade conferida pelo

expresso para a publicidade da carta, dado por quem a escreveu, e a publicidade posterior ao recebimento deve substituir á anterior, visto ser esta incompatible com o fim, a que de ordinario são destinadas as cartas particulares.

A doutrina contraria sancionaria a impunidade de um crime, que segundo o criminalista brasileiro dr. Braz Florentino, tem por fim irritar ou humilhar a pessoa, que elle é objecto, offendendo seus sentimentos, crime, que, segundo Blackstone, citado pelo mesmo criminalista, provoca o offendido a infringir a paz publica, excitando-o á vingança e ao derramamento de sangue.

Postos estes principios e examinado o contexto da carta incriminada, vê-se que ella é insultuosa ao queixoso, aquem o réo se dirige de um modo sarcástico; e com quanto as expressões sublinhadas sejam equívocas e não possam sujeitar o réo a uma condenação, sem que tenha q. A. uso do meio facultativo pelo art. 240 do cod. crim. para verificar se eram ou não injuriosas, todavia destachão-se os seguintes locos: (*) expressões essas que atribuem ao A. desfeitos que podem expl. o odio e desprezo publico e prejudicar sua reputação.

Julgando pois que o documento de fs 4, e 5 pôde servir de base ao presente processo, e que contém injuriias dirigidas ao queixoso, julgo o réo incursu no art. 236 §§ 2 e 4 do cod. crim. e o condeno a dois meses de prisão simples e multa correspondente a metade do tempo, grão medio do art. 237 § 3 combinado com o art. 238 do citado código, visto não haverem circunstancias aggravantes, nem attenuantes. Custas ao réo. Santaém, 18 de Janeiro de 1873. — Manoel de Sa e Souza. »

APPELACAO.

« JUIZO DE DIREITO DA COMARCA — Vistos estes autos em que é appelleante João Soares da Silva e appellado Luiz de Oliveira Martins; as cartas particulares, offensivas da reputação alheia, não sendo escriptos impressos, lithographados, ou gravados, de que trata o art. 230 do código penal, são puníveis independentemente da condição de publicidade por mais de 15 pessoas, como exige o citado artigo e cahem na generic disposition do art. 236 seguiente e seus §§.

A publicidade só é elemento essencial do crime de injuriias escriptas, quando promovidas pelo proprio delinquente, ou com seu consentimento.

Revelando sempre no agente uma intenção criminosa, e mesmo premeditação, o seu effeito não é individual e fugitivo, como os das offensas verbais, mas extensivo, permanente e por isso mais afflictivo para a pessoa offendida.

E este o fundamento das disposições, alias bem claras do § 5.^o do art. 7, especialmente do art. 230 do citado código, que pune com penas mais graves as injuriias publicadas por alguns dos meios ali indicados.

A publicação das injuriias escriptas, mesmo as não impressas, finda a acção e completa o crime (cit. § 5.^o do art. 7) ainda que o escripto injuriioso não seja directamente enviado e recebido pelo offendido.

As offensas, porém, dirigidas a qualquer pessoa, em carta particular, como na especie destes autos, humilhando os seus sentimentos, ou ferindo a sua honra, constituem um outro delicto, se bem que do mesma natureza, diferente em sua manifestação; ainda que o offendido não queira agravar o seu sofrimento, publicando-as

(*) Julgamos desnecessario transcrever nestas publicações as palavras injuriosas.

por si mesmo. Um tal crime, com quanto não offenda positivamente a sociedade, deve ser punido, não tanto para reprimir o dano ou mal, que elle em si contém, como para evitar os seus funestos resultados, excitando a vingança privada, e a prática de maiores attentados. (Dr. Braz. — Dos Resps. nos crimes de liberdade de imprensa — pag. 20. — Mendes da Cunha. — Observações sobre o cod. do processo pag. 8.) Em sua realização independente pois esse crime da publicidade, entra na ordem das offensas que podem prejudicar a reputação de alguém (§ 3º do art. 236 do código citado) e a prova, em tal caso, está substancialmente no escripto injurioso.

A exhibição desse escripto, feita em juizo, é necessária para obter-se reparação da offensa, pois ninguém é obrigado a dissimular, ou a soffrir em silêncio os ataques à sua honra, e não se confunde (como por vezes se deduziu na sentença a fs...), com a publicidade anterior, que é sempre intencional e voluntaria por parte do delinquente até lhe agrava o crime, como fica demonstrado.

Sendo pois a carta a fs. 4, em geral, no seu contexto, e precisamente nos topicos indicados na sentença a fs..., sem dúvida offensiva do bom conceito do appellante, o seu autor é por ella legalmente responsável. Attendendo, porém, que o appellante, insciente dos resultados do seu procedimento, o que revela bem a sua rude franqueza naquella carta, não leve directa intenção e pleno conhecimento do mal, julgo procedente a appelação, para reformar a sentença a fs... sómente quanto ao grão da pena, ahí imposta, que ficará reduzida a um mez de prisão e multa correspondente á metade do tempo, grão mínimo do art. 237 § 3º modificado pelo preceito do art. 238 do código penal, por se dar no caso a atenuante do § 1º do art. 18 do mesmo código. O réo cumprirá a pena na cadeia desta cidade e pagará as custas. Cidade de Santarém, em 27 de Março de 1873. — João Rodrigues Chaves.

Eis aqui um modelo de integridade e de justiça.

Se assim tivesse procedido o sr. José Ignacio de Oliveira Tavares, juiz leigo; se tivesse procurado conhecer dos factos de igual natureza, como temos demonstrado; se fosse imparcial e não apaixonado, ou previnido pelo suborno em favor do réo, certamente teria outro desfecho o processo de que nos temos ocupado.

Desmoralizado, porém, como está o acto da absolvição, conheço o sr. Tavares e o seu digno mentor, que não atingirão o seu fim, como agora espalhão, de desmoralizar o advogado do A., porque este, procedendo segundo suas convicções, cumpriu zelosamente o seu dever e houve, sem dúvida, cumpril-o até final, por quanto ainda tem o meio legal de acusar o réo, como cumplice na falsificação da carta incriminada, segundo a declaração constante dos autos, feita pelo escrivão Campos, e ainda outro procedimento criminal, porque, se na carta incriminada, que atribuiu falsamente ao autor a cumplicidade no crime de furto de escravo, por occultar um fugido, (cod. crim. art. 6 § 1), não existe injúria, há calunia, especificada nos arts. 229 e 233 do código, de cuja pena o réo só se pode eximir provando o facto criminoso imputado, na conformidade do art. 234 do referido código, e tanto mais quando, segundo o decreto de 15 de Outubro de 1837, ficarão extensivas ao delito de furto de escravos as penas e mais disposições legislativas estabelecidas para o crime de roubo.

Chamámos para este ponto a atenção do advogado do autor, porque o crime não

verou na carta incriminada saber que o seu escravo fugido tinha estado em casa do A. e exigir a sua entrega, sob pena de proceder com todo o rigor da lei contra elle para obrigar o a entregar o dito escravo.

E' este o contexto da carta: importa, portanto, uma calunia, porque atribuiu falsamente ao autor um acto criminoso que não praticára.

Já vê, portanto, o sr. Tavares e os patrões do réo M. J. da S. Flores, que o seu protegido ainda não está livre de ser levado aos tribunais e corrigido pela vindicta da lei, pelo crime que commeteu.

(Continua.)

UM DO FÓRUM.

Desterro, 31 de Janeiro de 1875.

Dialogo.

— Então, como vás amigo; agora, que te vejo, pergunto como forão os teus negócios? Servi-te?

— Bem. Fiz appello, e disse: — não se quer ver quem bem principia, mas sim, quem bem acaba — (palavras do meu advogado).

— Então, como foi isso?

— Sim. O Gam... fallou ao Pres.... e este, que é finorio, arranjou as cousas, e, por ultimo, nomeou um Ju... ad rem, e tudo se arranjou.

Triumphei, apesar dos sustos que raspei. Bem vés que com elementos desta ordem, a mais dura vara havia de quebrar, como quebrou a do Tav..., que quer emprego.

Mas, meu amigo, quasi fiquei phtisico de tanto audar, e depois de agradecer ao Ros... ao Gam... ao Pres..., ao cap..., ao Fr... e ao El..., enfim andei de *Herodes para Pilatos*.

— Eim, como é lá isso?

— Ora, tu não ententes da lida. O meu dignissimo procurador estudou as rascas e applicou-as sem querer saber dos homens de toga, que são de opinião contraria á sua, arranjou as cousas e o outro só as escreveu.

— Então tiveste provimento? Como és feliz!

— Esta é boa; pois eu que trago o comércio feixado na mão; que sou melhor que ninguem; nem faço parte da trempe e nem sou falsificador de carta, não triumpharia? Sim, triumphei e triumpharei sempre, ainda que, como agora, perdoasse 600\$000 rs. a um e dêsse lhe mais 900\$000 rs. pelo bonito trabalho.

— Vê lá não te enganes.

— Ora está! tu é que estás enganado. Cada um lê, pela sua cartilha; e, seja como for, não podia existir coração, por mais impedido, que não lastimasse a perseguição; e além disso com gosto tudo se arranjou. O meu Juca das alegrias foi habilíssimo. É verdade que custou-me cara a biluadeira, e ainda em cima paguei a cerveja e o jantar de espavento aos amigos do peito J. Th. e seu rancho, mas dou tudo por bem empregado: gracias ao suborno libertai-me da entaladella.

— Toma cuidado ainda; olha que o sogro para socio é muita cousa, e bem sabes que a confiança do L... foi illaqueada. Só prescreve em 10 annos, sabes? Meu amigo, meu amigo, meu amigo, toma tenho, toma tenho, falla, mas vê como fallas. Entendes-me?

— Sabes que mais, não quero conselhos. Preciso de ti, para outra cousa.

— Queres tu?... (fallou-lhe no ouvido em segredo).

— Pois sim, 100 bicos valem alguma

de me emprestares 1:000\$000 rs, antes disso.

— Está dito.

— Quando quizeres.... Até outra vista. (E fez-se, esfregando as mãos de contente) Agora sim, está salva a patria e triunfará também o suborno e prevaricação do Jo... O ouvinte.

Foi peior a emenda do que o soneto.

O directorio do partido convida as pessoas a comparecer!

O sr. João Thomé diz que os Estados Unidos deve o seu desenvolvimento à instrução; mas no artigo intitulado «A oposição» e publicado no Conservador de 30 de Janeiro encontra-se: «Os collegas chamados para discutirem e tirarem os cobiços...»

Ora a *Opinião Catharinense* censurou aquelle directorio convidando as pessoas a comparecer; e no entretanto o autor do artigo «A oposição», ouvindo cantar o gallo, mas sem saber aonde, nos veio despertar o rifão —foi peior a emenda do que o soneto, — escrevendo: «Os collegas chamados para discutirem e tirarem os cobiços...»

Cada vez melhor, e por isso convém ir o tal assentar-se no banquinho em que assentou-se os meninos do sr. Branco.

Sempre em vão.

Não considera o autor de uns artiguetes difamatórios, publicados a pedido na Regeneração, que cada vez mais realça o nome da pessoa que em balde tenta ferir.

Na Regeneração de 28 de janeiro repete o facto, já combatido, de ter o sr. Tavares assinado quatro partilhas, e que ainda não recebeu os emolumentos dessas assignaturas. Na de 31 do mesmo mês diz que é uma crueza ter o escrivão de orphãos recebido da viúva de Pedro Kiefer cincocnta mil réis por um simples deprecado à thesouraria de fazenda para retirada de dinheiro de uma filha da dita viúva.

Quanta baixeza de sentimento, e quanta infâmia revela o autor de semelhante escrito.

Quem assim procede será chamado aos tribunais competentes, e desde já fique certo que nem o proprio testa de ferro será poupano.

Não pense esse confusionário que logrará seu intento.

O publico que avalie o alcance de tal calunia em vista dos documentos abaixo exhibidos, e diga quem praticou crueza se o escrivão que recebeu de menos, ou se um advogado que apenas tendo feito duas petições, uma para juntar a procuração, outra contrariando, recebeu cem mil réis (!!!) quando pelo regimento de custas devia ter apenas cinco mil réis.

Perguntamos a esse confusionário quem pagou a ida do escrivente juramentado ao tabellão para passar procuração?

Quem pagou ao mesmo que foi à thesouraria apressar os papéis da viúva?

Quem pagou ainda ao mesmo a ida à casa da viúva para elle assinar o que devia?

Todas essas cruezas talvez fossem pagas pelo confusionário, que, como juiz, dava norma de petições, achselhava as partes, era advogado e juiz na mesma causa.

Não se lembrou o idêntico da reputação alheia que o advogado da viúva Kiefer recebeu cem mil réis por duas petições apenas?

Decida agora o publico, à vista dos do-

advogado que recebeu os cem mil réis, ou se o escrivão que recebeu de menos.

Eis os documentos:

Ilm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos. — Diz o Dr. Genuino Firmino Vidal Capistrano que para documento precisa que o Sr. escrivão de orphãos, revendo os autos de inventário de Pedro Kiefer, de que é inventariante a viúva Maria Kiefer, lhe passe por certidão narrativa quais as custas acrescidas com a retirada do dinheiro que existia nos cofres da tesouraria de fazenda, pertencente a orphã Anna, filha de Maria Kiefer; qual a importância das custas feitas com a prestação de contas da orphã Maria, pela dita Maria Kiefer; bem como qual o trabalho do advogado Joaquim Augusto do Livramento na mesma prestação de contas, e as custas que lhe foram contadas; pelo que — P. a V. S. assim lhe defira — E. R. Mc.

Certifique Desterro 1.^o de Fevereiro de 1875. — Ferreira de Mello.

Ilm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos. — A certidão que pede o Doutor Genuino Vidal, sei que diz a meu respeito por isso escrupuloso em passar-a por isso peço que seja nomeado um dos escrivões companheiros. — R. Mc. — Vidal Pedro Moraes.

Nomeio para substituir ao escrivão impedido o tabellião Campos. Desterro, 1.^o de Fevereiro de 1875. — Ferreira de Mello.

Leonardo Jorge de Campos, escrivão do juizo municipal nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina e seu termo etc. — Certifico que revendo os autos de prestação de contas em que Francisco Ferreira de Sant'Anna é supplicante e Maria Kiefer tuctora da orphã Maria, nelle as folhas desseis se vê a conta dos autos na importância de trinta mil e novecentos réis; certifico mais que se achão contados ao advogado Doutor Joaquim Augusto do Livramento, a quantia de sete mil réis; assim como certifico mais que revendo o inventário do niado Pedro Kiefer de que foi inventariante Maria Kiefer se achão contados de folhas trinta e tres verso a folhas quarenta custas acrescidas proveniente da retirada do dinheiro do cofre de orphãos pertencente a orphã Maria Kiefer, importando esta conta na quantia de vinte e dois mil oitocentos e vinte réis. O referido é verdade aos proprios autos me reporto do que dou fé. Desterro tres de Fevereiro de mil oitocentos e setenta e cinco. Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão que no impedimento do escrivão respectivo o subscrevo e assingo. — Leonardo Jorge de Campos.

Recebi da Sra. Maria Kiefer a quantia de cem mil réis, importância dos meus honorários de advogado na prestação de contas a que a mesma Sra. foi chamada, como tutora de sua filha Maria. Desterro, 11 de Dezembro de 1873. — Joaquim Augusto do Livramento.

Reconheço verdadeira a firma supra e dou fé. Desterro, 31 de Janeiro de 1875. — Em fé de verdade. — O tabellão, Leonardo Jorge de Campos.

Não queremos molestar ninguém, apenas usamos de uma defesa.

E' extraordinario!

O sr. João Thomé da Silva, foi nomeado tesoureiro da caixa de socorro de D. Pedro V, existente na corte, segundo consta dos jornais d'ali.

Pois que! o sr. João Thomé da Silva deixa a presidência de Santa Catharina, para ir ser tesoureiro de uma sociedade benficiente? (perguntarão todos.)

A isto diremos: pode ser que seja essa thesonaria mais rendosa, e em ultimo caso antes ser thesoureiro, do que thesourado na bolsa pelas soirées de surpresa, que custam ao homem bem boas palavras.

Si, pois, a nomeação é para o sr. João Thomé, de cá, e não para algum sr. João

Queira aceitar nossas congratulações, e as despedidas do seu maior admirador o Santa Catharinense.

ZIG-ZAGS.

Dizem que s. ex. prepara um relatório, obra prima de suas vigilias, onde destroje toda a acusação feita pela Opinião Catharinense; mas não quer que tome assento na assembléa o redactor principal deste jornal.

Se a peça do sr. João Thomé, for como a obra da alfândega, por certo que não terá alicerces.

O sr. Juca Delfino não usa de luvas pretas, e ninguém sabe porque.

Mas é fácil descobrir-se a razão de tão mau gosto, sabendo-se que elle é o filho de Isaac — que vendeu seu direito de primogenitura por um prato de lentilhas.

Logo é pelludo o sr. Juca Delfino.

O Rozas tem passado mal com a notícia das camaras, e por isso anda metido em calços pardas, quando devia usar-as pretas, capricho de faes atrações.

O vigário das meias encarnadas está na sua idade de ouro, ou antes no paraíso de Mahomet.

O tempora, o mores.

O tempo das amoras

A surpresa de s. ex. no dia de seus annos, fez alguém dizer: O homem não prego o olho toda a noite.

Quando me falta aquelle empregado não posso permanecer na repartição; fico logo lento, e dou imediatamente parte de domine. Assim fallava o DIRECTOR DA PROVINCIAL!!!

O discurso do sr. Ramos Junior, no dia dos annos de s. ex., foi muito criticado pelos proprios amigos do peito; e o que disserão não nos animamos a repetir.

Dizem que a nossa representação futura vai ser toda cearense, e que o sr. João Thomé continua na província.

Quanto a primeira parte acreditamos, mas a respeito da segunda oppomos nossos embargos.

O sr. Pinto Braga engenheiro de profissão, sondando o terreno em que vai se construir a Alfândega e barrou-se com uma mina.

Que felicidade!

Vamos possuir uma linda Alfândega sobre um terreno balouço (pedimos ao sr. Juca Delfino que não se zangue) pela insignificante quantia de 120 contos.

Alguém no entretanto não é de opinião que ali é o melhor local, devendo-se somente aprofundar os alicerces até encontrar terreno sólido.

Faça isto sr. Pinto Braga, mas não inunde a cidade com as valas que abrir.

Desde o dia 27 de setembro de 1873, data em que foi proferida sentença, até 5 de janeiro de 1874, data em que recebeu a quantia, ainda não tinha pago nem à typographia, nem aos tabeliões, o nem à estação do telegrapho!!!!

Recebeu 1:500\$000 para pagamento de todas as despesas e custas do processo, ficando a outra parte livre completamente de tudo.

Ora esta tendo já dado 408000 ao tabelião, devia por conseguinte receber os, visto como ficava livre de tudo e a outra se obrigava a pagar todas as custas e mais des-

ciaio os 40 mil réis, quando foi pagar e tabelião, dando-lhe apenas 100⁰⁰ réis, e disse-lhe — os 300\$000 réis paga-os fulano!!!!!!

Esta foi uma das espertezas, e outras existem nesse dinheiro o recebido.

RECIBO.

Declaro que recebi do Sr. Estevão Manoel Brocardo e entreguei ao Sr. José Delfino dos Santos a quantia de um conto e quinhentos mil réis, assim de se perdoarem um ao outro, os crimes de injurias impressas porque foram ambos condemnados, por sentenças dadas pelo dr. juiz de direito desta comarca, ficando o Sr. José Delfino dos Santos obrigado a pagar as custas e despesas dos processos. E por ser verdade firme o presente. — Desterro, em 5 de Janeiro de 1874. (Está uma estampilha de 20⁰⁰ rs. inutilizada). — Manoel Francisco Pereira Netto. — Como testemunha. José Francisco Pacheco. — Como testemunha, declaro que vi o Sr. Netto receber a quantia de 1:500\$000 rs., e ouvi o mesmo Sr. Netto afiançar que tinha entregue a dita quantia ao Sr. José Delfino dos Santos, o qual se obrigava ao pagamento das custas e mais despesas dos processos. — Desterro, 5 de Janeiro de 1874. — Alexandre Augusto Ignacio da Silveira. — Como testemunha Ed. Salles. — Como testemunha do que fica dito acima — Bento Gonçalves Amaro.

MOFINA.

APPELLO.

Invoca-se o distincto cavalheirismo do Sr. José Delfino, para (por philantropia) publicar a conta das despezas e custas, em que foi despendida a quantia de 1:500\$ réis que para esse fim lhe foi entregue pelo Sr. Manoel F. P. Netto, de parte do Sr. Estevão Manoel Brocardo.

Não se lhe pediria esta graça, ou antes, guardar-se-hia perpetuo silencio, se o Conservador não tivesse urbi et orbi decantado em prosa o acto cavalheiresco, do perdão dado ao Sr. Estevão, sem faltar no concedido por este ao Sr. José Delfino, occultando-o, sem dúvida, por conveniencia propria.

Au revoir.

ANNUNCIOS.

CLUB EUTERPE QUATRO DE MARÇO

A partida deste mez terá lugar sabbado 6 do corrente.

Os Srs. socios podem mandar buscar seus cartões, na vespera e no dia da partida, das 11 horas da manhã ás 5 da tarde.

Oaes retario — Lopes Junior.

MUSICAS NOVISSIMAS

O professor B. Carvalho d'Oliveira, tem seu pequeno repertorio musical á disposição dos amadores da arte, escravendo ou promovendo qualquer encomenda que desse gênero se lhe faça.

NÃO INSTRUMENTADAS

Aberturas, hymnos, hymnos para sociedades	8
Pequenas musicas-sacras	8
Finaes para o côro	\$500
Quadrilhas	2\$000
Polkas, schottischs, valsas, varsovianas, masurks, lundus, rs.	
500, 1800 e	28000
Dobradós, marchas, grandes marchas, marchas fúnebres, marchas religiosas e duetos, 28 á	58000

Hymnos dos reis 5\$000

Nesta capital, o illm. sr. João do Prado Faria, director do Club Euterpe Quatro de Março, obsequiosamente se encarrega da recepção e transmissão das encom-